

RESOLUÇÃO Nº 290/2010-CEPE, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

**Aprova o Regulamento do Programa
Universidade Aberta à Terceira Idade da
Unioeste (Unati).**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro do ano de 2010, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 32235/2010, de 9 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa Universidade Aberta à Terceira Idade, da Unioeste (Unati), conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 25 de novembro de 2010.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 290/2010-CEPE.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º O programa Universidade Aberta à Terceira Idade da Unioeste (Unati) é vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e tem por finalidade congregar professores, pesquisadores, alunos e agentes universitários da Unioeste e demais interessados em desenvolver atividades de extensão, ensino e pesquisa, ligadas às questões concernentes ao processo de envelhecimento, bem como à valorização da pessoa idosa na sociedade, e sua inclusão no ambiente universitário.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Organização

Art. 2º O Programa Unati-Unioeste tem os seguintes objetivos:

I - possibilitar a discussão de temas relativos à política do idoso, envolvendo seu cotidiano e as complexas relações sociais;

II - estimular a análise crítica e adotar ações institucionais de maneira a propiciar qualidade de vida, participação democrática e perspectiva de maior interação social ao idoso;

III - implementar ações curriculares e extensionistas na Unioeste visando a formação acadêmica profissional, com vistas à valorização e respeito ao Estatuto do Idoso, por meio de atividades culturais, educacionais, sociais, econômicas e lazer;

IV - possibilitar acesso a atividades culturais, educacionais, sociais, econômicas e de lazer ao idoso em sua comunidade;

V - articular a teoria à prática na busca de conteúdos, instrumentos e técnicas que possibilitem a resolução de problemas

concretos, como de geração formativa de conhecimentos, de prestação de serviço e de transformação, tanto dos aspectos cognitivos como afetivos e sociais, relacionados à terceira idade;

VI - buscar e ocupar espaço junto aos cursos de extensão da universidade com projetos arrojados e inovadores, com perspectiva interdisciplinar e com temas que envolvam o processo de envelhecimento e direitos dos idosos;

VII - propiciar espaço e atividades de integração e convivência profícua para o idoso, permitindo troca de experiências, qualidade de vida e educação continuada;

VIII - preparar recursos humanos, internos e externos, para atuar nessa área, e promover o intercâmbio nacional e internacional com outras instituições, visando o desenvolvimento da Unati/Unioeste.

Art. 3º Para a execução dos objetivos e dos fins, a Unatida Unioeste é assim organizada:

I - Colegiado de Gestão (Coge) da Unati/Unioeste (Coge-Unati);

II - Coordenação-geral;

III - suplente de Coordenação-geral;

IV - Coordenação-local;

V - suplente de Coordenação-local.

Parágrafo único. O diretor de *campus* deve prover a Unati-local de estrutura física e de, no mínimo, um agente universitário.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 4º O Coge-Unati da Unioeste é composto de membros natos e membros convidados.

§ 1º São membros natos e têm direito à voz e voto:

I - coordenador-geral;

- II - suplente de coordenador-geral;
- III - coordenador-local;
- IV - representante dos idosos que participam da Unati de cada *campi*;
- V - representante da Proex.

§ 2º A critério do Coge, podem ser convidados, com direito à voz, representantes do Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Saúde, Secretaria de Educação do município e demais órgãos ou instituições envolvidas.

§ 3º O representante da Proex é indicado pelo pró-reitor de Extensão.

Art. 5º São competências do Coge-Unati da Unioeste:

I - propor à Proex a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras formas de estabelecer relações com instituições que envolvam atividades de extensão, ensino e pesquisa, fomento ou financiamento, bem como com entidades públicas, privadas e a sociedade em geral, sempre visando à consecução dos objetivos deste regulamento;

II - integrar organizações de âmbito local, regional, nacional ou internacional;

III - fomentar e divulgar programas, planos, projetos e atividades de pesquisa e de extensão, no âmbito da Unioeste, com a participação das coordenações-locais da Unati, que tenham como tema o idoso e suas condições de vida e as questões sociais, políticas, econômicas e culturais do processo de envelhecimento;

IV - definir a destinação dos recursos captados pela Unati/Unioeste, originários de projetos e outros trabalhos destinados à implantação e ao desenvolvimento do programa, projetos e atividades previstas;

V - promover cursos, seminários, congressos e outros eventos com objetivos de capacitação, informação, difusão de conhecimentos técnico-científicos e de avaliação;

VI - promover, fomentar e apoiar o desenvolvimento e implantação da Unati nos demais *campi* da Unioeste;

VII - apreciar e aprovar Relatório Anual de atividades do Programa e encaminhar para a Proex trienalmente.

Art. 6º O Coge-Unati se reúne, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador-geral, pelo suplente de coordenador-geral ou por 1/3 (um terço) dos seus membros natos com, no mínimo, 48 horas de antecedência, devendo constar da convocação a pauta a ser apreciada.

§ 1º De toda reunião lavra-se ata que deve ser aprovada na próxima reunião ordinária.

§ 2º O membro do Coge-Unati que faltar a uma reunião deve justificar por escrito sua ausência ou impedimento na reunião subsequente.

§ 3º O membro que faltar a duas reuniões consecutivas é automaticamente desligado do Coge-Unati.

§ 4º O coordenador-geral do Coge solicita ao *campus*, ao qual que pertence o membro desligado, a designação de seu substituto, no prazo máximo de trinta dias.

§ 5º As deliberações são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Art. 7º A presidência do Coge-Unati da Unioeste é exercida pelo coordenador-geral e em sua ausência pelo suplente de coordenador-geral.

Art. 8º O coordenador-geral e o suplente de coordenador-geral são eleitos pelos seus pares, dentre os membros natos do Coge-Unati da Unioeste.

Parágrafo único. Os mandatos do coordenador-geral e do suplente de coordenador-geral são coincidentes, com duração de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º São atribuições do coordenador-geral:

I - coordenar e representar o Programa Unati da Unioeste observando as decisões do Coge-Unati;

II - presidir o Coge-Unati da Unioeste e, em conjunto com seu membros natos e convidados, elaborar os planos anuais de trabalho, os orçamentos e outras atividades;

III - propor a criação de comissões assessoras, grupos de trabalhos e consultores;

IV - elaborar e encaminhar o Relatório Anual de Atividades do Programa Unati-Unioeste para apreciação do Coge-Unati da Unioeste.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral do Coge-Unati da Unioeste conta com o apoio de Agente Universitário cedido pela Proex, que tem as seguintes atribuições:

I - exercer as atividades de secretaria da Coordenação-Geral;

II - secretariar as reuniões do Coge.

Art. 10. São atribuições do suplente de coordenador-geral:

I - substituir o coordenador-geral quando do seu impedimento.

Art. 11. O proponente do Subprograma Unati-Unioeste no *campus* é automaticamente designado como coordenador-local, respeitado o contido neste Regulamento e nas demais normas vigentes na Unioeste e na Proex.

§ 1º O suplente de coordenador-local é indicado pelo coordenador-local.

§ 2º Cada *campus* pode constituir apenas um Subprograma Unati-Unioeste.

Art. 12. Ao Subprograma Unati-Unioeste de cada *campus* compete:

I - desenvolver as atividades com autonomia, observadas as competências, instâncias e demais disposições deste Regulamento e nas demais normas vigentes na Unioeste;

II - exercer, a nível local, os objetivos e as competências previstos neste Regulamento.

Art. 13. Compete ao coordenador do Subprograma Unati-Unioeste de cada *campus*:

I - cumprir o estabelecido neste Regulamento e demais normas vigentes na Unioeste;

II - cumprir as deliberações do Coge-Unati da Unioeste.

Parágrafo único. É permitido ao coordenador-local registrar em seu PIAD até dezoito horas semanais como atividade de Extensão, desde que mantidas, no mínimo, as vinte horas em Atividades de Ensino.

Art. 14. Compete ao suplente de coordenador-local:

I - substituir o coordenador-local quando do seu impedimento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe).